

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20190313

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pela Sra. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portadora do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma J S FELIX COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador(a) do CPF 831.327.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 066/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012481	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	QUILO	90,00	6,990	629,10
	PREGO 17X21 DE QUILO				
012497	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	GALÃO	39,00	29,000	1.131,00
	THINNER GALÃO 5 LITROS				
012941	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	13,00	18,000	234,00
	ALICATE UNIVERSAL N°08				
012957	ANCINHO DENTE LONGO TIPO VASSOURA REGULAVEL COM CABO DE MADEIRA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	40,00	14,500	580,00
012985	CAPACITOR P/ VENTILADOR 10UF - Marca.: EPX	UNIDADE	180,00	6,000	1.080,00
	CAPACITOR P/ VENTILADOR 10UF				
012990	COLA PARA TUBOS E CONEXOES - Marca.: BRASCOLA	TUBO	150,00	2,350	352,50
	COLA PARA TUBOS E CONEXOES				
013001	DISJUNTOR 3X30 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	330,00	23,000	7.590,00
	DISJUNTOR 3X30				
013010	INTERRUPTOR DUPLO 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	650,00	4,800	3.120,00
	INTERRUPTOR DUPLO 4X2				
013018	LUVA LISA SOLDÁVEL 40mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	230,00	1,500	345,00
	LUVA LISA SOLDÁVEL 40mm				
013019	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	230,00	2,250	517,50
	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X32mm				
013025	REGISTRO PVC 20mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	110,00	5,500	605,00
	REGISTRO PVC 20mm				
013035	TRINCHA 2,5 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	56,00	4,800	268,80
	TRINCHA 2,5				
013036	TRINCHA 4 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	56,00	7,000	392,00
	TRINCHA 4,0				
013038	TUBO DE ESGOTO 50mmX6m - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	195,00	20,000	3.900,00
	TUBO DE ESGOTO 50mmX6m				
013041	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6 - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	190,00	25,000	4.750,00
	TUBO SOLDÁVEL 40mmX6				
014721	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMPA E - Marca.: KRONA	UNIDADE	185,00	10,500	1.942,50
	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO, EM POLIÉSTER, COR BRANCO, INCLUI TAMPA E FERRAGEM CROMADA COMPLETA				
028223	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" - Marca.: LOTUS	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"POL CABO ISOLADO/1000VOLTS				
028508	Vedalit aditivo plastificante para argamassa de 1 litro - Marca.: NOVALITE	LITRO	103,00	6,500	669,50
	Vedalit aditivo plastificante para argamassa de 1 litro				
028531	ALICATE DE ARREBITE - Marca.: CORTAG	UNIDADE	9,00	18,000	162,00
	ALICATE DE ARREBITE POP 9,5 POLEGADAS				
028532	BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	270,00	1,200	324,00
	BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27 com rabicho				
028536	CHAVE FENDA 5 PEÇAS - Marca.: CARBOGRAFITE	JOGO	6,00	24,000	144,00
	CHAVE DE FENDA PHILLIPS COM 5 PEÇAS - JOGO DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS - HASTES FORJADAS EM AÇO GEDORE-VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADA - CABO EM POLIPROPILENO AZUL - PONTAS FOSFATIZADAS - RESISTENTES A QUEDAS E DE ÓTIMA QUALIDADE -UTILIZADS PARA APERTOS E				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



<p>DESAPERTOS DE PARAFUSOS COM FENDA SIMPLES E CRUZADA - JOGO COMPOSTO POR 5 PEÇAS, SENDO:-03 CHAVES DE FENDA:3 X 100MM(1/8 X4)-4 X 150MM(3/16 X6) - 6 X 200MM(1/4 X 8) - 02 CHAVES PHILLIPS:4,5 X100MM(3/16 X 4)PH1 - 6 X 150MM (1/4 X 6)PH2-</p>						
028538	CABO ANTICHAMA 10MM - FLEXÍVEL - Marca.: CORFIO	METRO	1.800,00	3,900	7.020,00	
028542	CABO ANTICHAMA 10MM - FLEXÍVEL	METRO	1.900,00	1,900	3.610,00	
028544	CABO ANTICHAMA-4MM - Marca.: CORFIO	METRO	750,00	2,150	1.612,50	
028546	CABO PP - 2X2,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	380,00	21,000	7.980,00	
028548	CAIXA ASTOP 4x4 C/ 1 DISJUNTOR - Marca.: PERLEX	UNIDADE	195,00	15,000	2.925,00	
028551	CAIXA ASTOP 4x4 C/ 1 DISJUNTOR - CAIXA PROTEÇÃO DISJUNTOR 20a	UNIDADE	240,00	10,900	2.616,00	
028553	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 9 LITROS - Marca.: ALUMAS	UNIDADE	8,00	33,000	264,00	
028554	CANALETA VENTILADA 30X30X2 - Marca.: ENERBRAS	METRO	385,00	27,000	10.395,00	
028566	CANALETA VENTILADA 30X30X2 Mt BRANCA	METRO	145,00	5,700	826,50	
028569	CHAVE GRIFO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CHAVES PARA TUBOS AMERICANAS; DENTES ENDURECIDOS COM MELHOR PEGADA; SUPERFÍCIE LISA PERMITE USO COMO MARTELO; .FACIL DE GIRAR. TRATAMENTO ESPECIAL PARA DURABILIDADE;PERMITE MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PESO;	UNIDADE	330,00	2,000	660,00	
028571	.USADA PARA APERTAR, PEÇAS, PORCAS, CANOS ENTRE OUTROS OU AFROUXAR COM TORQUES ONDE A OPÇÃO MANUAL NÃO SERIA CAPAZ;COMPRIMENTO DE ABERTURA:45MM.	UNIDADE	210,00	1,800	378,00	
028572	FECHADURA EXTERNA COM TRINCO - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	230,00	0,790	181,70	
028573	FECHADURA EXTERNA COM TRINCO	UNIDADE	230,00	0,790	181,70	
028585	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO PARA ALTA TENSÃO 19MMX2M - Marca.: 3M	ROLO	210,00	0,350	73,50	
028586	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO PARA ALTA TENSÃO 19MMX2M	ROLO	230,00	0,300	69,00	
028597	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	900,00	2,500	2.250,00	
028611	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	200,00	58,000	11.600,00	
028620	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	280,00	2,980	834,40	
028630	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X20MM	UNIDADE	190,00	18,000	3.420,00	
028638	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	8,500	850,00	
029213	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X20MM	UNIDADE	1.100,00	0,080	88,00	
029214	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	1.050,00	0,050	52,50	
042007	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	UNIDADE	250,00	4,700	1.175,00	
042034	LUVA LISA SODÁVEL 25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	220,00	5,200	1.144,00	
042070	LUVA LISA SODÁVEL 25MM	UNIDADE	1.050,00	0,160	168,00	
042071	LUVA LISA SODÁVEL 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	1.050,00	0,090	94,50	
042074	LUVA LISA SODÁVEL 20MM	UNIDADE	1.250,00	0,240	300,00	
042076	PLAFON COM SOQUETE DE LOUÇA E27 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	1.050,00	0,250	262,50	
042079	PLAFON COM SOQUETE DE LOUÇA E27	UNIDADE	1.050,00	0,150	157,50	
042130	TINTA BASE D'ÁGUA BRANCA - GL DE 18LT - Marca.: LINE	GALÃO	100,00	8,500	850,00	
042142	TINTA BASE D'ÁGUA BRANCA - GL DE 18LT	GALÃO	280,00	2,980	834,40	
042143	TORNEIRA CURTA BRANCA TANQUE PVC 1/2 - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	190,00	18,000	3.420,00	
042148	TORNEIRA CURTA BRANCA TANQUE PVC 1/2	UNIDADE	100,00	8,500	850,00	
042149	TUBO SOLDÁVEL 32MM - PVC - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	1.100,00	0,080	88,00	
042150	TUBO SOLDÁVEL 32MM x 6m - PVC	UNIDADE	1.050,00	0,050	52,50	
042151	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA (110X200MM) - Marca.: KAEP	UNIDADE	250,00	4,700	1.175,00	
042152	DISCO DE SERRA CIRCULAR PARA MADEIRA (110X200MM)	UNIDADE	250,00	4,700	1.175,00	
042153	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 6 - Marca.: USAF	UNIDADE	1.100,00	0,080	88,00	
042154	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 6	UNIDADE	1.050,00	0,050	52,50	
042155	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 10 - Marca.: USAF	UNIDADE	1.050,00	0,050	52,50	
042156	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 10	UNIDADE	250,00	4,700	1.175,00	
042157	Canaleta com fita auto adesiva 1lx200cm - Marca.: T RAMONTINA	UNIDADE	250,00	4,700	1.175,00	
042158	Canaleta com fixação por adesivo, sem divisória.	UNIDADE	250,00	4,700	1.175,00	
042159	Benefícios: Fita dupla face que permite a instalação na alvenaria sem a utilização de parafusos.Material: Termoplástico Cor: Branco Altura (cm): 1,000 Comprimento (cm): 2000 Largura (cm): 1,000	UNIDADE	220,00	5,200	1.144,00	
042160	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 10-70 MM - Marca.: INT ELLI	UNIDADE	220,00	5,200	1.144,00	
042161	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO DE 10-70 MM	UNIDADE	220,00	5,200	1.144,00	
042162	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5,0X70MM - Marca.: J OMARCA	UNIDADE	1.050,00	0,160	168,00	
042163	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5,0X70MM	UNIDADE	1.050,00	0,160	168,00	
042164	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5X50MM - Marca.: JOMA	UNIDADE	1.050,00	0,090	94,50	
042165	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 5X50MM	UNIDADE	1.050,00	0,090	94,50	
042166	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 6,0X90MM - Marca.: J OMARCA	UNIDADE	1.250,00	0,240	300,00	
042167	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 6,0X90MM	UNIDADE	1.250,00	0,240	300,00	
042168	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X1 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.050,00	0,250	262,50	
042169	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5X16X1	UNIDADE	1.050,00	0,250	262,50	
042170	PARAFUSOS COM BUCHAS S-6 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.050,00	0,150	157,50	
042171	PARAFUSOS COM BUCHAS S-6	UNIDADE	1.050,00	0,150	157,50	
042172	PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.050,00	0,250	262,50	
042173	PARAFUSOS COM BUCHAS S-8 C/10	UNIDADE	1.050,00	0,250	262,50	
042174	DISJUNTOR 1x63 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	470,00	8,500	3.995,00	
042175	DISJUNTOR 1x63	UNIDADE	470,00	8,500	3.995,00	
042176	DISJUNTOR 2x40 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	350,00	17,900	6.265,00	
042177	DISJUNTOR 2x40	UNIDADE	350,00	17,900	6.265,00	
042178	DISJUNTOR 2x63 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	330,00	26,000	8.580,00	
042179	DISJUNTOR 2x63	UNIDADE	330,00	26,000	8.580,00	
042180	DISJUNTOR 3x63 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	220,00	38,000	8.360,00	
042181	DISJUNTOR 3x63	UNIDADE	220,00	38,000	8.360,00	

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 117.448,70 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 066/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 066/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 25 de Novembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de má qualidade que não apresentarem



condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos contratados, em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos objeto da Autorização de



Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos considerados sem condições de uso nos serviços do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos no endereço da Sede do CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.069 Manutenção dos Polos de Academia de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.073 Manutenção do Programa Saúde da Mulher e da Criança, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal dos materiais de construção, elétrico, hidráulico e diversos fornecidos, somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 066/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO
CNPJ 21.558.444/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/RG: _____

2. _____

CPF/RG: _____